



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

CONVÊNIO Nº. 04/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **WILSON FERANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 032.735.508-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **CARLOS ALBERTO MAZER**, portador da cédula de identidade nº. 3.483.569-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 246.187.728-91, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a execução pela **SANTA CASA**, exclusivamente em suas instalações e no seu objeto social, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:

- I – O Plano Operativo do período;
- II – O Plano de Trabalho – Programação Municipal do período;
- III – O Plano de Trabalho – Programação Federal do período;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 04/2021

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;

IV - educação permanente de recursos humanos; e



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 04/2021

V - aprimoramento da atenção à saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

#### I - da **SANTA CASA**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Planos de Trabalhos, partes integrantes deste Convênio e na forma da legislação vigente, em especial nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 6.170/2007;

b) adotar total transparência nas condutas e, especialmente, no cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 com suas alterações posteriores, divulgando, entre outros, o valor individualizado das remunerações das equipes de trabalho, funções que se seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### II - do **MUNICÍPIO**:

a) transferir, parceladamente, os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano Operativo e com os Planos de Trabalhos com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas, como:

I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

III) Sistema de Informações hospitalares do SUS (SIH/SUS);

IV) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 04/2021

- V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
- VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**.

§ 1º - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo.

§ 2º - Os Planos Operativos terão validade de **152 (cento e cinquenta e dois) dias, isto é mesma sorte do Convênio (de 01/08/2021 a 31/12/2021)**, na forma do art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007.

I – As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas a cada 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é R\$ 10.054.469,55 (dez milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme detalhado nos respectivos Plano Operativo e Planos de Trabalhos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na **CLÁUSULA** sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA** recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ Único - Os recursos financeiros a que se refere o caput, bem como outros de qualquer natureza ou fonte, que eventualmente sejam recebidos pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento das atividades albergadas pelo presente Convênio



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 04/2021

poderão ser acrescidos ao seu montante, desde que represente proporcional acréscimo dos serviços prestados, observados, em todo caso, a aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão, também, recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº. 3.3.50.39.

### CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com acompanhamento do Sistema de Auditoria em Saúde, sem prejuízo das competências da Controladoria Geral do Município.

**§ único** - A **SANTA CASA** fica obrigada, em todas as atividades objeto deste Convênio, ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades e toda a legislação atinente, em especial à Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações no âmbito nacional, bem como às Instruções Normativas dos Tribunais de Contas jurisdicionados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos da **SANTA CASA**, que procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 04/2021

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde através do Manual do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, na forma orientada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - A programação orçamentária hospitalar mensal da **SANTA CASA** deve ser repassada até o 30º (trigésimo) dia após o mês da prestação do serviço;

VIII – A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle com informação à Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a fornecer e encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, entre outros de interesse da municipalidade:

I - os documentos e relatório mensal das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da reunião da Comissão de Acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 04/2021

III - relatório final até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término da vigência do Convênio, contendo informações completas sobre a execução do presente Convênio; e

IV - Prova de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado, ouvida a Procuradoria Geral do Município, mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.

II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal, observada a cláusula sexta deste instrumento.

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, ouvida a Procuradoria Geral do Município:



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 04/2021

- a) pelo não fornecimento de informações ou pelo fornecimento incompleto, intempestivo ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

### II - Pela **SANTA CASA**:

- a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, na forma das suas competências legais e regimentais.

§ 2º - A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA:**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que justificadamente não puderem ser interrompidas neste prazo, quando então será fixado prazo para seu cumprimento, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

As questões exclusivamente técnicas inerentes à Política Pública de Saúde que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONVÊNIO Nº. 04/2021**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio vigorará por **152 (cento e cinquenta e dois) dias, isto é de 01/08/2021 a 31/12/2021**, na forma do art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.-

Sertãozinho, 23 de Agosto de 2021.

  
**WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 04/2021

IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO  
CARLOS ALBERTO MAZER  
Provedor

TESTEMUNHAS:

1 - Andreia C. Saravay  
Nome:  
RG: 30.874.304-0

2 - Rita R. Montenegro  
Nome:  
RG: 11803930-40  
Rita R. Montenegro  
Administradora  
CPF: 101.573.328-42